



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 15 de março de 2023

Edição Suplementar 49.3

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.183, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e comissionados para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia e altera dispositivos da Lei Complementar nº 568, de 29 de março de 2010.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia fica alterado com a criação dos cargos efetivos e comissionados constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º O Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia fica consolidado conforme os Anexos II e III desta Lei Complementar, os quais passam a integrar, respectivamente, os Quadros I e II, do Anexo V, da Lei Complementar nº 568, de 29 de março de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da criação dos cargos serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, suplementadas, se necessário, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2023, 135º da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

Governador em exercício

ANEXO I

CARGOS PARA CRIAÇÃO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA

CARGO	ESPECIALIDADE	NÍVEL	QUANTIDADE	
PJ-DAS-5	Coordenador I	Superior	1	
PJ-DAS-3	Agente de Contratação	Superior	4	
PJ-DAS-3	Assistente Jurídico	Superior	1	
PJ-DAS-3	Diretor de Divisão	Superior	1	
PJ-DAS-3	Assistente Administrativo	Superior	1	
PJ-DAS-2	Assistente Técnico I	Superior	2	
PJ-DAS-1	Assistente Técnico II	Superior	1	
TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS			11	
CARGO EFETIVO	Analista Judiciário	Administrador	Superior	4
	Analista Judiciário	Analista de Sistemas	Superior	21
	Analista Judiciário	Arquivologista	Superior	1

Analista Judiciário	Assistente Social	Superior	29
Analista Judiciário	Contador	Superior	5
Analista Judiciário	Enfermeiro	Superior	1
Analista Judiciário	Jornalista	Superior	2
Analista Judiciário	Matemático	Superior	4
Analista Judiciário	Publicitário	Superior	1
Analista Judiciário	Psicólogo	Superior	23
TOTAL DE CARGOS EFETIVOS			91

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DO PJRO CONSOLIDADO ALTERA O ANEXO V, QUADRO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 568/ 2010

CARGO	NÍVEL	QUANT.
Analista Judiciário	SUPERIOR	766
Técnico Judiciário	MÉDIO	2108
TOTAL DE CARGOS EFETIVOS		2874

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO PJRO CONSOLIDADO ALTERA O ANEXO V, QUADRO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 568/ 2010

CARGO	NÍVEL	QUANT.
PJ-DAS 5 (SECRETÁRIOS)	SUPERIOR	10
PJ-DAS 5	SUPERIOR	109
PJ-DAS 4	SUPERIOR	18
PJ-DAS 3	SUPERIOR	294
PJ-DAS 2	SUPERIOR	70
PJ-DAS 1	SUPERIOR	604
TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS		1105

Protocolo 0036588898

LEI Nº 5.534, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a recomposição salarial de 8% (oito por cento) para os servidores estaduais efetivos e comissionados do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, a ser implementado no mês de março de 2023, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º A base de cálculo do percentual previsto no **caput** deste artigo será o valor da remuneração do mês de fevereiro de 2023.

§ 2º O percentual disposto neste artigo será integrado à remuneração dos agentes públicos referidos, observadas a disponibilidade financeira e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º A recomposição salarial de que trata este artigo é extensiva aos servidores inativos e pensionistas do Poder Judiciário com direito a paridade.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2023. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2023, 135º da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

Governador em exercício

Protocolo 0036591688

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 2023.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 99 da Constituição do Estado, o artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 93, de 3 de novembro de 1993, e considerando o resultado da eleição realizada pelos integrantes da carreira do Ministério Público do Estado de Rondônia, conforme Ofício SEI nº 183/2023/GAB-PGJ, de 15 de março de 2023, encaminhado ao Poder Executivo,

R E S O L V E :

Nomear IVANILDO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia para o biênio 2023/2025, iniciando seu mandato a partir da respectiva posse.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de março de 2023, 135º da República.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

Governador em exercício

Protocolo 0036601584
